

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**Relator: Vereador Jessé Loures de Moraes**

**PL 96/2016**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Izídio de Brito Correia, que *“Dispõe sobre a não aplicabilidade de multas de trânsito em áreas privadas e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela ilegalidade do projeto (fls. 09/14).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa a não aplicação de multas de trânsito em locais privados, o que contrasta com a Lei Federal de Inclusão dos Deficientes (art. 47 § 3º da Lei 13.146/2015), mas principalmente com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97, art. 161 e art. 181, inciso XVII).

Ademais, compete à União legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, XI da CF/1988).

Pelo exposto, a proposição padece de ilegalidade e inconstitucionalidade.

S/C., 26 de abril de 2016.

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Presidente*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**

*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Membro-Relator*